

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada **MÁRCIA MAIA**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RICARDO MOTTA**
1º SECRETÁRIO
Deputado **LUIZ ALMIR**
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputada **GESANE MARINHO**
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**
Liderança do PSB - Deputada **MÁRCIA MAIA**
Liderança do PMN - Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
Liderança do PV - Deputado **LUIZ ALMIR**
Liderança do Governo - Deputada **LARISSA ROSADO**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2010
PROCESSO Nº 0601/2010

Concede Título de Cidadão Norte-riograndense (in memoriam) ao Senhor Oriano de Almeida.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XX, da Constituição Federal, e artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução. nº. 046/90).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Riograndense (in memoriam) ao senhor Oriano de Almeida.

Art. 2. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 15 de abril de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de conceder ao Sr. Oriano de Almeida o título de Cidadão Honorífico do Rio Grande do Norte.

Oriano Corrêa de Almeida nasceu em Belém, Pará, filho de pai natalense e mãe paraense. Passou a residir em Natal em 1930, quando iniciou seus estudos de piano. Menino prodígio, deu seu primeiro recital em Recife, no ano de 1934 e em Natal, em 1936, aos 14 anos.

Transferindo-se para o sul do país, foi aluno de importantes professores e iniciou sua carreira profissional como pianista. Realizou recitais em quase todos os estados do Brasil. Igualmente, apresentou-se nos Estados Unidos, França, Itália, Espanha, Polônia, Uruguai, Paraguai e Argentina. Representou o Brasil no centenário do compositor Frederic Chopin, em Varsóvia, Polônia, 1949. Em Natal realizou inúmeras apresentações entre 1938 e 1987. Adotou a prática dos recitais-aula, onde explicava o que tocava e falava sobre os autores e estilos musicais. Instalou o "Curso Oriano de Almeida", formando inúmeros pianistas natalenses.

Aposentando-se de suas funções de diretor artístico da Rádio Ministério da Educação, no Rio de Janeiro, foi contratado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte em 1981 e passou a residir em Natal. Nessa universidade, com lotação no Departamento de Artes, continuou seu trabalho de divulgação musical, apresentando numerosos recitais, bem como cursos para pianistas e para o público em geral.

Recebedor numerosas manifestações nacionais de apreço pelo seu trabalho cultural (medalhas, diplomas, condecorações) viu inaugurar-se no ano de 2001, ao completar 80 anos, o Memorial Oriano de Almeida, anexo ao Instituto Histórico e Geográfico do RN, hoje aberto ao público. É portador do título de Cidadão Natalense.

A 5 de maio de 2003, sem plano de saúde e sem recursos econômicos, foi internado no Hospital da Polícia Militar do RN, onde veio a falecer a 11 de maio de 2004.

A homenagem pretendida justifica-se não apenas pelo elevado conceito que gozou em todo o país, mas, principalmente, pelo amor e dedicação sempre dedicados à cidade de Natal, onde viveu tantos anos e sempre visitou em suas turnês, como também pelos inúmeros cursos e alunos que formou nesta cidade prestando, assim relevante serviço à cultura local, ampliados e intensificados no período em integrou o corpo docente da UFRN.

Natal, 15 de abril de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 0042/2010
PROCESSO Nº 0602/2010

Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir o "Cern - Cursinho Estadual do Rio Grande do Norte", programa permanente de curso pré-vestibular para estudantes de escolas públicas ou que pertençam a famílias de baixa renda e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição pelo Poder Executivo Estadual do "Cern - Cursinho Estadual do Rio Grande do Norte" como programa permanente de curso pré-vestibular para atender estudantes de escolas públicas ou de famílias de baixa renda do estado.

Parágrafo Único O cursinho pré-vestibular do Cern será oferecido gratuitamente pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º As vagas serão ofertadas a estudantes residentes e domiciliados no estado do Rio Grande do Norte que estejam cursando ou que já tenham concluído o 3º ano do Ensino Médio em escolas públicas, não portadores de diploma de curso superior, assim como alunos que pertençam a famílias com renda inferior a dois salários mínimos, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Fica a Secretaria Estadual de Educação obrigada a incluir o Cern como programa permanente a ela vinculada.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Estadual, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 22 de Abril de 2010.

Gesane Marinho
Deputada Autora

JUSTIFICATIVA

É fato que o vestibular só existe porque o número de estudantes que concluem o Ensino Médio é maior do que o número de vagas oferecidas nas universidades. De acordo com a Comperve, no ano passado, uma média de 20 mil norte-riograndenses disputou uma das seis mil chances de ingressar na UFRN, sendo 60% deles oriundos da rede pública de ensino. Porém, menos de 800 desses jovens atingiram seu objetivo. Isso significa que apenas 7% conseguiram uma vaga na Universidade.

Para confrontar com esta realidade, o Cern - Cursinho Estadual do Rio Grande do Norte aparece como uma forma de aproximar os jovens carentes de um sonho que antes parecia inacessível: o de realizar um curso superior em uma instituição pública. Com o programa permanente de curso pré-vestibular, esses estudantes poderão ampliar suas possibilidades de serem universitários.

Uma iniciativa que vem dando certo acontece em vários pólos da cidade de Cuiabá, no Mato Grosso. O CUIABÁ VEST, que inspirou este projeto e outro semelhante já aprovado na cidade de Natal, ganha relevância pelos resultados obtidos: desde que o programa foi criado, em 2005, os participantes têm atingido uma média de 25% de aprovação, sendo, assim, inegável o alcance social e o sucesso desta ferramenta.

Dando esta oportunidade para centenas de cidadãos, o Estado cria uma situação mais justa de concorrência na disputa por vagas em universidades públicas. Segundo dados da Secretaria Estadual de Educação, no Rio Grande do Norte, dos 26.349 alunos que terminam o Ensino Médio na rede pública estadual em 2008, somente oito mil realizaram a prova que dá acesso ao Terceiro Grau; apenas 500 foram aprovados. Isso mostra que além da dificuldade de ingresso, a grande maioria desiste antes mesmo do vestibular. Certos de que não têm condições para disputar uma vaga, os excluídos abrem mão de realizar o sonho de um dia conquistar um diploma de graduação.

Para que a educação se torne sinônimo de um Brasil melhor, mais produtivo e mais qualificado, é necessário criar mecanismos que possibilitem terminar com esta flagrante desigualdade social. Buscando o tão sonhado equilíbrio de oportunidades, apresento o Cern, cuja formação caminha no sentido de consolidar os princípios que estão presentes no art. 205 da Constituição Federal, que diz: "a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Deputada GESANE MARINHO

PROJETO DE LEI Nº 0043/2010
PROCESSO Nº 0603/2010

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
ESTADUAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA HEPATITE C
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção e Tratamento da Hepatite C no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O Programa Estadual de Prevenção e Tratamento da Hepatite C tem por finalidade:

- I - Facilitar e promover o acesso dos portadores às políticas públicas de tratamento e combate à Hepatite C;
- II - Esclarecer a população sobre os perigos e riscos de infecção e formas de prevenção e possibilidades de tratamento contra a Hepatite C;
- III - Defender os direitos dos portadores de Hepatite C.

Art. 3º - Fica constituído um Grupo Especial de Estudos e Análise visando o acompanhamento atualizado das pesquisas médicas de combate à Hepatite C, contribuindo também tal equipe para o estabelecimento de normas de tratamento e prevenção da Hepatite C no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - No sistema estadual de saúde, as realizações de exames laboratoriais e respectivos resultados que envolvam investigação diagnóstica de Hepatite C, (provas da função hepática, pesquisa de RNA viral com uso de biologia molecular, ultra-sonografia, endoscopia e biópsia hepática entre (outros), serão agilizadas visando um diagnóstico precoce da patologia.

Art. 5º - Serão feitas campanhas de detecção dos infectados junto à população, além de campanhas de esclarecimento, em especial, junto a grupos específicos que lidam com tatuagens, piercings, instrumentos cirúrgicos e odontológicos, acupuntura, depilação, manicuro e pedicuro, além de usuários de drogas injetáveis e pessoas que de qualquer modo tenham histórico de transfusão de sangue antes de 1992;

Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte o Dia Estadual de Luta contra a Hepatite C, que será comemorado no dia 19 de Maio de cada ano.

Art. 7º - É proibido qualquer tipo de ato de discriminação contra portadores de Hepatite C no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º - O Poder Público Estadual, através de seus órgãos de saúde, se responsabilizará, facilitará e agilizará o fornecimento gratuito de medicamentos para tratamento da Hepatite C, devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Fica garantido aos portadores de Hepatite C vagas nos leitos dos Hospitais Públicos Estaduais e hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 10º - Ficam estendidos aos portadores de Hepatite C, em sua forma crônica, os direitos e garantias existentes para os portadores de HIV e doentes de AIDS, cabendo ao Poder Público definir a forma de utilização destes locais em comum com os demais enfermos já atendidos, ou a criação de outros locais para o desenvolvimento destas atividades.

Art. 11º - Caberá à Secretaria Estadual de Saúde a implantação e fiscalização do presente Programa, com a colaboração das demais secretarias afins.

Art. 12º - O Executivo Estadual deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Justificativa

Cerca de 200 milhões de pessoas são portadoras de Hepatite C em todo o mundo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde. Só no Brasil, são aproximadamente 8 milhões acometidos por essa infecção. E ainda não há um procedimento específico para diagnosticar a doença.

O presente projeto cria um programa para prevenir a Hepatite C, facilitar sua identificação e oferecer tratamento próprio aos infectados.

Segundo o texto da medida, o sistema municipal de saúde terá de agilizar a realização de exames de laboratório e a entrega de seus resultados. Além disso, os benefícios hoje previstos aos portadores de HIV, como remédios gratuitos e locais específicos para atendimento, serão estendidos aos casos crônicos dessa modalidade hepática.

É um problema de saúde pública que precisa ser discutido e tratado com responsabilidade no Rio Grande do Norte. Muitas vezes, a patologia não apresenta sintoma, e quando se manifesta, o infectado já está em estado grave. E pode, inclusive, já ter transmitido o vírus a outras pessoas.

Haverá também campanha para diagnóstico da doença voltada a profissionais que lidam com instrumentos cirúrgicos e odontológicos, com aplicação de piercings, acupunturistas, tatuadores, manicures e pedicures. Essas categorias receberão também materiais de esclarecimento sobre as formas de contágio.

É preciso criar um procedimento exclusivo para portadores de Hepatite C. Uma vez que não existe vacina para preveni-la, uma política pública voltada à doença é o único meio eficaz para combatê-la. A lei prevê a formação de grupo de estudo para produção de pesquisas nessa temática.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de Abril de 2010.

ANTÔNIO JÁCOME - PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2010
PROCESSO Nº 0615/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Por intermédio da presente, encaminho à Mesa Diretora dessa Casa Legislativa, com fundamento no art. 311, caput, do Regimento Interno desse Colegiado, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo destinado a sustar os Decretos Estaduais n.º 21.614, de 7 de abril de 2010 e n.º 21.635, de 15 de abril de 2010, conforme justificativa em anexo.

Natal - RN, 22 de abril de 2010.

GETÚLIO RÊGO
DEPUTADO ESTADUAL

MINUTA DE DECRETO LEGISLATIVO

Susta os Decretos Estaduais n.º 21.614, de 7 de abril de 2010, e n.º 21.635, de 15 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo, no exercício da competência que lhe confere o art. 35, V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 37, XV, da Constituição Estadual confere à Assembléia Legislativa competência para dispor sobre a criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias de Estado e da Polícia Militar;

Considerando que o art. 48, parágrafo único, I e IV, da Constituição Estadual determina que a matéria pertinente à organização do Poder Executivo, incluindo as Secretarias de Estado, bem como da Polícia Militar está sujeita à disciplina de lei complementar, devendo submeter-se, portanto, à aprovação da Assembleia Legislativa; e

Considerando que o Governador do Estado, ao editar decretos executivos que versam originariamente sobre os temas antes referidos, exorbita do poder regulamentar;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos o Decreto Estadual n.º 21.614, de 7 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Comando de Policiamento Metropolitano - CPM e dos Comandos de Policiamento Regionais - CPR, na estrutura organizacional básica da Polícia Militar, e dá outras providências", e o Decreto Estadual n.º 21.635, de 15 de abril de 2010, que "Transforma a Secretaria Extraordinária de Assuntos Institucionais em Secretaria Extraordinária para Assuntos Relativos à Copa do Mundo de 2014 - SECOPA, determina-lhe finalidades básicas e incumbência, remaneja Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio José Augusto, em Natal - RN,
de de 2010.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Estadual, em seu art. 35, V¹, atribui a Assembléia Legislativa o mister de sustar os atos normativos editados pelo Poder Executivo que extrapolem os limites do poder regulamentar.

Segundo o art. 311, caput², do Regimento Interno do Parlamento do Estado, a iniciativa do processo destinado àquela finalidade compete a qualquer Deputado ou Comissão, além da Mesa, mediante a propositura de projeto de decreto legislativo.

Feitas essas considerações iniciais quanto ao cabimento do presente Projeto de Decreto Legislativo, eis o teor das razões para a sustação dos Decretos Estaduais n.º 21.614, de 7 de abril de 2010³, e n.º 21.635, de 15 de abril de 2010⁴.

O poder regulamentar, previsto no art. 64, V⁵, da Constituição Potiguar permite que o Governador edite decretos de execução, no intuito de esclarecer pontos do texto legal, para facilitar-lhes a aplicação, o que muito difere, frise-se, de inovar o ordenamento jurídico, dispondo sobre matéria reservada a lei⁶.

Desse modo, o Decreto Estadual n.º 21.614/10, ao criar Órgãos Públicos⁷ na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte⁸, e o Decreto Estadual n.º 21.635/10, por transformar a Secretaria Extraordinária de Assuntos Institucionais - que não existe formalmente no âmbito do Poder Executivo⁹ - em Secretaria Extraordinária para Assuntos Relativos a Copa do Mundo de 2014 - SECOPA, passaram a introduzir novidades no ordenamento jurídico potiguar que somente poderiam ser veiculadas por lei complementar, lei em sentido formal, com a necessária participação do Parlamento Estadual, tendo em vista o disposto no art. 48, parágrafo único, I e IV¹⁰, da Constituição Potiguar.

Em face de tal quadro, impõe-se à Assembléia Legislativa zelar pelo cumprimento de suas competências constitucionais - notadamente para deliberar sobre a estruturação da Polícia Militar e a criação de Secretarias de Estado, tal como previsto no art. 37, XV¹¹, da Constituição Estadual - a fim de que o Estado de Direito seja resguardado, determinando a sustação dos Decretos Estaduais n.º 21.614/10 e n.º 21.635/10, na forma do Decreto Legislativo ora proposto.

Natal - RN, 22 de abril de 2010.

¹ "Art. 35. Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

(...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

(...)." ²

"Art. 311. Qualquer Comissão, Deputado ou a Mesa podem propor projeto de Decreto Legislativo, para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa.

(...)." ³

"Dispõe sobre a criação do Comando de Policiamento Metropolitano - CPM e dos Comandos de Policiamento Regionais - CPR, na estrutura organizacional básica da Polícia Militar, e dá outras providências."

⁴ "Transforma a Secretaria Extraordinária de Assuntos Institucionais em Secretaria Extraordinária para Assuntos Relativos a Copa do Mundo de 2014 - SECOPA, determina-lhe finalidades básicas e incumbência, remaneja Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e dá outras providências."

⁵ "Art. 64. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)." ⁶

"A edição de decretos de execução, embora decorra de competência constitucional expressa, tem como pressuposto a existência de uma lei, que é o ato primário a ser regulamentado. O decreto de execução deve restringir-se aos limites e ao conteúdo da lei, explicitado-o, detalhando seus dispositivos". (ALEXANDRINO, Marcelo e Paulo, Vicente. Direito administrativo descomplicado. 16 Ed. São Paulo: Método, 2008, p.235).

⁷ Comando de Policiamento Metropolitano, Comando de Polícia Rodoviária Estadual e Comandos de Policiamento Regionais.

⁸ Prevista na Lei Complementar Estadual n.º 90, de 4 de janeiro de 1991, que "dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências".

⁹ Na verdade, o que existe é um cargo público de provimento em comissão de Secretário Extraordinário para Assuntos Institucionais, com fundamento no art. 8º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999.

¹⁰ "Art. 48. (...)

Paragrafo Único. Além daquelas previstas na Constituição Federal e nesta Constituição, dependem de lei complementar as seguintes matérias:

I - organização do Poder Executivo;

(...)

IV - organização da Polícia Militar, estatuto dos policiais militares e seu código de vencimentos e vantagens;

(...)." ¹¹

"Art. 37. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 35, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

XV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado Procuradorias Gerais, Defensoria Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e Órgãos da Administração Pública;

(...)." ¹²

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas, na Sala das Sessões Deputado "Clóvis Motta", sob a Presidência das Excelentíssimas Senhoras Deputadas **LARISSA ROSADO** e **MÁRCIA MAIA**, e dos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA** e **WALTER ALVES**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA** e **POTI JÚNIOR**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA**, **GETÚLIO RÊGO**, **GUSTAVO CARVALHO**, **JOSÉ ADÉCIO**, **JOSÉ DIAS**, **LARISSA ROSADO**, **LAVOISIER MAIA**, **MÁRCIA MAIA**, **POTI JÚNIOR**, **ROBINSON FARIA**, **WALTER ALVES**, **WOBER JUNIOR**, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados **ÁLVARO DIAS**, **ANTÔNIO JÁCOME**(ausência justificada), **ARLINDO DANTAS**(ausência justificada), **FERNANDO MINEIRO**, **GESANE MARINHO**, **GILSON MOURA**, **LEONARDO NOGUEIRA**(ausência justificada), **LUIZ ALMIR**, **NÉLTER QUEIROZ**, **PAULO DAVIM**, **RAIMUNDO FERNANDES** e **RICARDO MOTTA**(ausência justificada), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Requerimento do Deputado **POTI JÚNIOR**, solicitando à Secretaria de Defesa Social o aumento do efetivo policial dos bairros Pitimbu e Planalto, em Natal; dois Requerimentos da Deputada **MÁRCIA MAIA**, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de poços tubulares nas Comunidades Curimatã, Sucavão II, Cidade Nova II e Gravatá, em Montanhas; dois Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**, propondo à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de poço tubular no Assentamento El Dourado dos Carajás, em Macaíba; e parabenizando o Município de Doutor Severiano, pelo aniversário de emancipação política; dois Requerimentos do Deputado **LUIZ ALMIR**, sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) serviços de capeamento asfáltico das estradas Macau - Afonso Bezerra; e Macau - Porto do Mangue; dois Requerimentos da Deputada **GESANE MARINHO**, sugerindo à Secretaria de Saúde a elaboração e produção de cartilha explicativa sobre a realização de exames e procedimentos médicos na Rede Estadual de Saúde; e encaminhando moção de congratulações ao Município de Canguaretama, pelo aniversário de emancipação política; cinco Requerimentos do Deputado **WALTER ALVES**, solicitando às Secretarias: de Defesa Social, a instalação de uma Base Comunitária de Polícia, no Loteamento José Sarney, em Natal; ao Chefe do Gabinete Civil, a instalação de uma Central do Cidadão em Patu; e a disponibilidade do Projeto Internet para Todos, nos Municípios de Açu e Santa Cruz; bem como propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a duplicação da RN-015, no trecho Mossoró - Baraúnas; e a construção de uma passarela na Avenida João Medeiros Filho, no bairro de Igapó, em Natal; quatro Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**, solicitando as Secretarias: de Assistência Social, a construção de duzentas casas populares em Florânia; e de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de poço tubular na Comunidade Auta de Souza, em Macaíba; e propondo ao Movimento de Integração e Orientação Social(MEIOS), a realização de Encontro de Artesãos da Terceira Idade em Nova Cruz; e encaminhando moção de congratulações pelo aniversário de emancipação política de Riacho da Cruz; quatro Requerimentos do Deputado **GUSTAVO CARVALHO**, solicitando as Secretarias: de Defesa Social a instalação de um Posto de Polícia Comunitária no bairro Jardim Planalto, nesta Capital; de Recursos Hídricos, a instalação de poços tubulares no Sítio Caiçara, em Riacho de Santana; e na Comunidade Imbuzeiro, em Poço Branco; e sugerindo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), a extensão da rede hidráulica de água potável da Comunidade Pororoca, para o abastecimento de casas e de Grupo Escolar na Comunidade de Sítio Umari, em Eloy de Souza; quatro Requerimentos do Deputado **WALTER ALVES**, solicitando às Secretarias: de Habitação, a construção de cem casas populares em Bom Jesus; ao Chefe de Gabinete Civil, a instalação do Projeto Internet para Todos nos Municípios de Apodi e Bom Jesus; e propondo à Fundação José Augusto, a conclusão da obra da Casa de Cultura de Patu; Ofícios: nº 2111/2010-GIDUR/NA, informando a liberação de recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União(OGU); nº 362/2010-SINGS, encaminhando cópias dos convênios celebrados com os Municípios de Serra Negra do Norte e Caraúbas; nº 635/2010-CG/GS-SESAP, encaminhando Relatório de Prestação de Contas, relativas ao Quarto Trimestre; nº 172/2010-GP/TCE, encaminhando o Relatório de Atividades, relativo ao Quarto Trimestre de 2009; e 173/2010-GP/TCE, encaminhando o Relatório anual de Atividades, referente ao exercício de 2009. Havendo **ORADORES INSCRITOS**,

com a palavra a Deputada MÁRCIA MAIA inicialmente registrou com satisfação o saldo positivo no setor da empregabilidade formal no Estado, no mês de março, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados(CAGED). Ressaltou que as esferas da construção civil, serviços e comércio foram as que mais de destacaram respectivamente. Em seguida questionou a ausência da leitura no Expediente de Mensagem Governamental 145/2010, do dia oito do mês em curso, encaminhando Projeto de Lei que versa sobre a autorização deste Poder Legislativo, para que o Poder Executivo possa contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, destinado a obras de mobilidade urbana, inseridas no Projeto Pró-transporte de preparação para a Copa do Mundo 2014. Concluindo, cobrou uma definição da formação das Comissões Técnicas, a fim de promover a agilidade necessária aos trâmites das matérias. Associaram-se à solicitação, por meio de apartes, o Deputado WOBBER JÚNIOR congratulando-se com a preocupação e propondo a formação de um Bloco Partidário(PSB/PPS), com o objetivo de fortalecer a composição das Comissões. Aceitou a indicação do seu nome para compor a Comissão de Finanças e Fiscalização e agradeceu a recomendação; Deputado LAVOISIER MAIA, externando satisfação pela informação quanto ao aumento no índice de empregabilidade formal no Estado e comungando com o pedido de celeridade na tramitação de matérias com a formação das Comissões Permanentes; e Deputada LARISSA ROSADO, registrando que esteve na Secretaria Legislativa para obter informações sobre a matéria que trata do Pró-transporte, mas naquele momento os servidores responsáveis pela Pasta não se encontravam no setor. Porém, externou sua credibilidade na intervenção do Presidente da Casa no sentido de disponibilizar a matéria para a leitura no Expediente. A seguir a Deputada anunciou a vinda do Governador Iberê Ferreira de Souza a este Poder Legislativo, na próxima segunda-feira, com o objetivo de apresentar Projeto de Lei que aumenta o percentual de remanejamento de verbas do Orçamento Geral do Estado(OGE), e convidou a todos para participarem do evento. A Deputada registrou que, após ser consultado, o Presidente desta Casa externou disponibilidade em receber o Governador. À Presidência o Deputado ROBINSON FARIA esclareceu que o Presidente não pode indicar os membros para compor as Comissões Técnicas, sem antes receber o indicativo de todos os Partidos com assento nesta Casa. Informou que falta ainda a indicação de um Partido e que, depois de fazer apelo aos Parlamentares, fica na expectativa dessa indicação no máximo até terça-feira da próxima semana. Quanto à leitura da Mensagem Governamental 145/2010, encaminhando Projeto de Lei que versa sobre a autorização deste Poder Legislativo, para que o Poder Executivo possa contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, informou que a matéria chegou no dia anterior a esta Casa, mas tendo em vista a ausência de detalhamento da matéria, aguarda uma resposta da equipe técnica do Executivo. A Presidência determinou à Assessoria da Mesa um exame mais apurado do Projeto, para em seguida dispô-la para a leitura. Deputada LARISSA ROSADO, em Questão de Ordem, teceu esclarecimentos sobre o Pedido de Urgência para a tramitação da Mensagem 145/2010, voltou a enaltecer a disponibilidade do Deputado ROBINSON FARIA em receber o Governador na próxima semana e manifestou sua credibilidade na disposição do Presidente em determinar a leitura da Mensagem. À Presidência o Deputado ROBINSON FARIA parabenizou a Deputada LARISSA ROSADO, pelo seu zelo na condição de Líder do Governo. O último Orador, Deputado JOSÉ DIAS, esclareceu que o PMDB foi o primeiro Partido a apresentar a indicação dos nomes para compor as Comissões Técnicas e fez um relato testemunhando os atrasos na constituição das Comissões Técnicas em Sessões Legislativas anteriores, tendo em vista os entendimentos para as adequações partidárias. No que se refere à Mensagem 145/2010, o Orador considerou-a inepta e aconselhou a devolução do Projeto por tratar-se de endividamento do Estado. Portanto, exigiu um quadro completo do endividamento e um estudo sintético da capacidade de pagamento do Estado, bem como os prazos e taxas de juros para o cumprimento do compromisso. Afirmou não ser contra a realização da Copa do Mundo/2014 em Natal, porém, o que se questiona são as formas do fazê-lo. A seguir o Orador reportou-se sobre a vinda do Governador a esta Casa Legislativa, na próxima semana, para entregar Projeto de Lei que versa sobre o pedido de aumento do percentual de remanejamento de recursos do Orçamento Geral do Estado. O Deputado questionou a iniciativa, mas condicionou uma definição dos recursos para a adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos, aprovados por este Poder, para receber seu apoio. Em aparte o Deputado GETÚLIO RÉGO criticou as propostas governamentais e considerou os Projetos iniciativas de interesse eleitoral. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Na ausência de quorum qualificado para deliberar, as presentes matérias foram anunciadas para a pauta da Sessão seguinte: Projeto de Lei Complementar do Tribunal de Justiça que altera a redação do

item 12, da Alínea "f", Inciso 18, do Artigo 32, da Lei Complementar Estadual 165, de 28 de abril de 1999; e Projeto de Lei Complementar do Tribunal de Justiça que dá nova redação ao Parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei Complementar 372. Nada mais havendo a tratar a Presidência anunciou que compareceram doze Senhores Parlamentares e encerrou a Sessão convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 20 de abril de 2010.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

**ATO Nº 118 de 2010
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/0, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 493/2010,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **NELTER QUEIROZ**, ajuda de custo no valor de R\$ 2.009,80 (dois mil, nove reais e oitenta centavos) para participar de uma audiência no Ministério da Justiça, no Banco Mundial-BIRD e junto ao diretor presidente da Petrobrás cidade do Rio de Janeiro/RJ e na cidade de Brasília/DF, no período de 27 à 29 de abril de 2010, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de abril de 2010.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

PORTARIA Nº 051/2010-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA ELIZABETE BORGES DA SILVA para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 054/2010-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR GUSTAVO CESAR ALBUQUERQUE BARRETO para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 063/2010-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCO DE ASSIS DIAS DE ALMEIDA para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 064/2010-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR CARLOS ALEXANDRE MORAIS LOPES para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL02 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 065/2010-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DA BETANIA CUNHA BARRETO LEDEBOUR da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de Abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 066/2010-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR ANNA ALLYCE COSTA DA ROCHA da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 067/2010-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR PAULO CÍCERO PESSOA da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 068/2010-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR FRANCISCA RÉGIS FREITAS NETA da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

ATO HOMOLOGATÓRIO

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos constante do Processo N°. 350/2010, tudo fulcrado no que dispõe a Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de abril de 2010.

DEPUTADO RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário

PODER LEGISLATIVO
RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Contratada: XTECH COPIADORAS, IMPRESSORAS, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -

Objetivo: Locação de 04 (Quatro) máquinas copiadoras com 01 (Hum) operador.

Fundamentação: Art. 24, IV da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Valor Mensal: R\$ 3.110,00 (Três mil cento e dez reais) Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa - 3390.39 - Fonte - 100.

Vigência: 180 (Cento e Oitenta) dias a contar de 23 de abril de 2010.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 23 de abril de 2010.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Dep. Ricardo Motta - 1º Secretário - Contratada: Xtech Copiadoras, Impressoras, Suprimentos e Serviços Ltda - Selmo H. Guilmo - CIC 995.880.568-53

Testemunhas: Wellington dos Santos da Silva - CIC 067.389.404-59
Ednaldo C. Rocha Siqueira - 365.900.294-15

ATO HOMOLOGATÓRIO

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da dispensa de licitação constante do Processo N°. 236/2010, tudo fulcrado no que dispõe a Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 23 de abril de 2010.

Deputado RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário